

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 05/2024

SESSÃO ORDINÁRIA

04/03/2024 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 097/2023 - RODRIGO APARECIDO GUEDES** - Altera a Lei Municipal nº 5.751, de 30 de maio de 2023. Processo nº 16299.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 147/2023 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** - Denomina de "João Francisco Spolador", a praça de alimentação da Feira do Produtor Rural. Processo nº 16359.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 04/2024 - RODRIGO APARECIDO GUEDES E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Dispõe sobre o ordenamento territorial de entidades de tiro esportivo no Município de Rio Claro, que serão definidas pelo Poder Público Municipal. Processo nº 16417.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 025/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Município de Rio Claro a realizar concessão de uso de área pública à Associação Atlética Boa Vista e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 025/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 032/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 078/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 073/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 035/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão dos Direitos da Pessoa Humana nº 090/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 108/2023 - pela aprovação. Processo nº 16215.

5 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 010/2024 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Paulo Cezar Junqueira Hadich, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico - pela legalidade. Processo nº 16440.

PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

PROJETO DE LEI N° 081/2021 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - Dispõe sobre denominação de Praça Pública "Adilson Guedes".

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 082/2021-A - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - Dispõe sobre denominação de Rotatória "Mauro Guedes".

PROJETO DE LEI N° 018/2024 - ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA E VEREADORES - Denomina de "Paulo Rogério Paulon", a ciclovia localizada no canteiro central da Avenida Visconde de Rio Claro, no Município de Rio Claro-SP.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 097/2023

PROCESSO Nº 16299

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera a Lei Municipal nº 5.751, de 30 de maio de 2023).

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal 5.751, de 30 de maio de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Institui no Município de Rio Claro livre ingresso em todos os eventos da Prefeitura ou Patrocinados pela mesma para deficientes e portadores de doenças raras e meia entrada para o acompanhante”.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 26/02/2024 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 147/2023

PROCESSO Nº 16359

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “João Francisco Spolador”, a praça de alimentação da Feira do Produtor Rural).

Artigo 1º - Fica denominada de “João Francisco Spolador”, a praça de alimentação da Feira do Produtor Rural localizada na Rua 03- A nº 1155, Bairro Vila Alemã.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 26/02/2024 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 04/2024

PROCESSO N° 16417

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre o ordenamento territorial de entidades de tiro desportivo no Município de Rio Claro, que serão definidas pelo Poder Público Municipal).

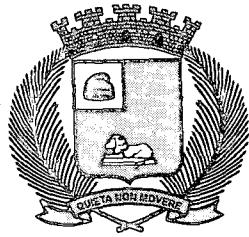
Artigo 1º - As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo, exceto as definidas pelo Poder Público Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 26/02/2024 - Maioria Absoluta.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.019/23

Rio Claro, 06 de março de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Município de Rio Claro a realizar concessão de uso de área pública à Associação Atlética Boa Vista.

É certo que o Município não possui estrutura capaz de propiciar o uso efetivo de grande parte de seus bens públicos.

Desta feita, já de há muito se apresenta como um costume a permissão ou concessão de uso de suas áreas para a efetiva utilização desses bens, sempre buscando a parceria com entidades sem fins lucrativos que já desenvolvem atividades nas mais diversas áreas de interesse da população, como assistência social, educação, esportes ou lazer.

No caso deste projeto de lei, por já estar implantado um campo de futebol no imóvel do Município, a entidade beneficiada com a cessão de uso desenvolve atividades na área de esportes, tanto no futebol de campo, quanto no de quadra, atendendo desde escolinha para crianças, como treinos e competições amadoras.

Por do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 025/2022

(Autoriza o Município de Rio Claro a realizar concessão de uso de área pública à Associação Atlética Boa Vista e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de uso da área pública localizada no bairro Jardim Boa Vista, inscrita na referência cadastral nº 01.03.009.0001.001, localizada na Avenida 104-BV, esquina da Rua 22, conforme o que dispõe o Artigo 109, § 1º da Lei Orgânica do Município, à Associação Atlética Boa Vista, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Avenida 100-BV nº 398, Jardim Boa Vista, em Rio Claro/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.854.005/0001-00.

Artigo 2º - A presente concessão será realizada pelo prazo de 20 (vinte anos), prorrogáveis automaticamente por iguais períodos.

Artigo 3º - A permissionária poderá explorar atividade econômica da área, desde que o valor em sua integralidade seja revertido em prol do exercício de atividades comunitárias, em especial na área do esporte infantil e amador, bem como na manutenção e conservação do bem público.

Parágrafo Único - A entidade ficará responsável pelo pagamento de todas as tarifas de consumo vinculadas ao imóvel objeto da presente cessão, tais como as despesas com água/esgoto, energia elétrica, internet, dentre outras, ressalvado o pagamento do IPTU, uma vez que não está havendo transferência de propriedade, permanecendo o bem como de titularidade do Município de Rio Claro.

Artigo 4º - No caso de dissolução da entidade e término de suas atividades; da inexistência do interesse da entidade no uso da referida área cedida, ou ainda pelo desvio de finalidade das atividades lá desenvolvidas, o imóvel retornará à posse do Município de Rio Claro, independente de qualquer indenização das construções ou benfeitorias realizadas no mesmo.

Artigo 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



AO

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTUOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

ASSOCIAÇÃO ATLETICA BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob n.º 19.854.005/0001-00, localizada na Avenida 100 BV n.º 398, Jardim Boa Vista, no município de Rio Claro, SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Valdir Raimundo, Brasileiro, viúvo, aposentado, nascido em 13/04/1952, CPF 847.932.528-34, RG 14.576.557-X, residente na Avenida 100 BV n.º 398, Jardim Boa Vista, município de Rio Claro, SP, vem requerer o registro e arquivamento da Ata de Assembleia Geral datada de 01 de abril de 2.021.

Rio Claro, 01 de abril de 2.021.

ASSOCIAÇÃO ATLETICA BOA VISTA
VALDIR RAIMUNDO
PRESIDENTE

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gennil Cibien Filho - Oficial



ATA DA ASSEMBLEIA DA ASSOCIAÇÃO ATLETICA BOA VISTA

Às 20h00min do dia 01/04/2021, reuniram-se os membros da Associação, para eleição dos cargos da Diretoria e do Conselho de Administração.

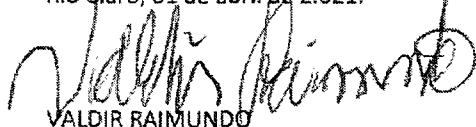
1- Da eleição dos cargos de diretoria: foram eleitos para seus respectivos cargos:

- Presidente – Valdir Raimundo
- Vice-Presidente – Anderson Aparecido de Souza
- 1º Secretário – Willian Rodrigues da Silva
- 2º Secretário – Mateus Pereira da Silva
- 1º Tesoureiro – José Tarciso Lopes
- 2º Tesoureiro – Nivaldo Alves dos Santos Junior
- Diretor de Esportes – Vanildo Antonio da Silva
- Diretor de Patrimônio – Wellington Fernando Ventura
- Diretor Social – Atevaldo Araujo da Silva

2- Da eleição dos Conselheiros de Administração:

- Lafaeite Pereira da Silva
- Sidnei Pereira da Silva
- Fábio Henrique Martins Ribeiro
- Luiz Fernando Galli

Rio Claro, 01 de abril de 2021.


VALDIR RAIMUNDO
President

celaquel 3º

3 TABELAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRA
E TITULOS DE RIO CLARO - SP AV. TRES, N
9421-CENTRO Fone:(19)3534-1416
HERIKI DESTRI CUNHA - TABELIA

Reconheço, por semelhança SEM VALOR, 3(s) firma(s) de: VALDIR RAIMUNDO(125894). Dou fe
RIO CLARO - SP, 26 de julho de 2022. E
m Test. na verdade.
HENRY APARECIDA FRANCISCO SILVINO
Valor Unitário: R\$ 7,57 Total: R\$ 7,57.
Órgão Sesuangs: 505448550485050495049564
Este Valido Somente com o selo de autentic.

2. Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Rio Claro - SP
Rua 5, n.369-Jd.Donangelo - Fone:(19)3522-9990
Preenchido sob n.º de orden 14.679, no protocolo n.22 Microrilmado e
ARQUIVADO R.3217[LV.A],F.24/28

TOTAL DAS CUSTAS E ENOLMENTOS R\$ 96,52.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Rio Claro, 22/08/2022.

Oficial/Of. Subst./Esc. Autorizado


Luciana Andreia Gadel
Escrevente Autorizada

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

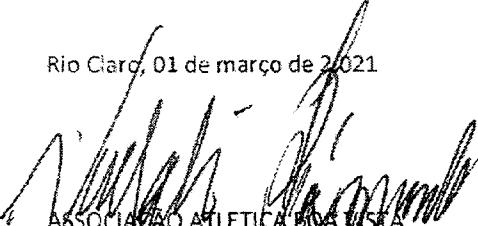


ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA VISTA
CNPJ 19.854.005/0001-00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os associados, a se reunirem em assembleia a ser realizada no dia 01 de abril de 2.021 às 20h00min, na sede social na Avenida 100 BV n.º 398, Jardim Boa Vista, município de Rio Claro, SP, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a-) Eleição de membros para a Diretoria exercício de 2021 a 2025;
- b-) Eleição dos membros para o Conselho exercício de 2021 a 2025.

Rio Claro, 01 de março de 2021


ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA VISTA
VALDIR RAIMUNDO
PRESIDENTE

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial



**RELAÇÃO DE DIRETORES DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA VISTA
GESTÃO 2021/2025**

PRESIDENTE – VALDIR RAIMUNDO

Brasileiro, viúvo, aposentado, nascido em 13/04/1952, CPF 847.932.528-34, RG 14.576.557-X, residente na Avenida 100 BV n.º 398, Jardim Boa Vista, município de Rio Claro, SP.

VICE-PRESIDENTE – ANDERSON APARECIDO DE SOUZA

Brasileiro, casado, líder de produção, nascido em 24/05/1981, CPF 322.036.688-06, RG 34.399.492-6, residente na Avenida 102 BV n.º 353, Jardim Boa Vista, município de Rio Claro, SP.

1º SECRETÁRIO – WILLIAN RODRIGUES DA SILVA

Brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12/04/1995, CPF 451.638.748-45, RG 42.587.562-3, residente na Avenida 100 BV n.º 371, Jardim Boa Vista, município de Rio Claro, SP.

2º SECRETÁRIO – MATEUS PEREIRA DA SILVA

Brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 13/11/1974, CPF 175.543.488-09, RG 26.898.155-3, residente Avenida M-23 n.º 1885, Jardim São Caetano, município de Rio Claro, SP.

1º TESOUREIRO – JOSE TARCISO LOPES

Brasileiro, casado, aposentado, nascido em 06/10/1950, CPF 717.075.498-34, RG 9.478.577-6, residente na Avenida 100 BV n.º 398, Jardim Boa Vista, município de Rio Claro, SP.

2º TESOUREIRO – NIVALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

Brasileiro, casado, empresário, nascido em 28/10/1979, CPF 261.624.778-00, RG 32.031.778, residente na Avenida 100 BV n.º 398, Jardim Boa Vista, município de Rio Claro, SP.

DIRETOR DE ESPORTES – VANILDO ANTONIO DA SILVA

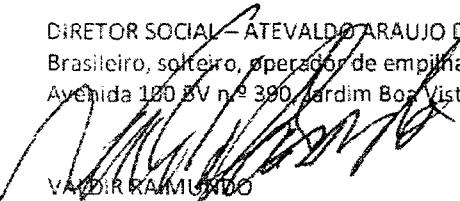
Brasileiro, casado, empresário, nascido em 08/11/1970, CPF 115.408.818-90, RG 21.832.416, residente na Rua 26 SE n.º 346, Jardim Santa Elisa, município de Rio Claro, SP.

DIRETOR DE PATRIMONIO – WELLINGTON FERNANDO VENTURA

Brasileiro, casado, industriário, nascido em 27/02/1981, CPF 216.743.848-66, RG 34.399.784-8, na Avenida 100 BV n.º 372, Jardim Boa Vista, município de Rio Claro, SP.

DIRETOR SOCIAL – ATEVALDO ARAUJO DA SILVA

Brasileiro, solteiro, operador de empilhadeira, nascido em 19/02/1980, CPF 001.258.115-19, RG 50.750.883-X, residente na Avenida 100 BV n.º 390, Jardim Boa Vista, município de Rio Claro, SP.


VALDIR RAIMUNDO
PRESIDENTE

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Obrien Filho - Oficial

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA VISTA



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

CAPITULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - A associação denominada Associação Atlética Boa Vista, é uma associação de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que se rege pelo estabelecido neste estatuto e legislação aplicável.

ARTIGO 2º - A associação tem sua sede na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 100 BV , 398, Boa Vista, município de Rio Claro, SP, CEP 13.504-691.

ARTIGO 3º - A associação tem por finalidade as seguintes atividades:

- a) Difundir a prática de esportes em geral, especialmente o Futebol de Campo e quadra, entre os seus associados, mantendo, inclusive, um departamento feminino.
- b) Proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social e recreativo.
- c) Filiar-se à Liga Municipal de Futebol de Rio Claro.
- d) Ao lado dos esportes amadores, poderá organizar e manter quadros esportivos, observados na legislação em vigor.

ARTIGO 4º - Não tendo fins lucrativos, a associação não proporciona aos seus associados e dirigentes, dividendos, participações, lucros ou quaisquer outros ganhos ou vantagens de caráter econômico-financeiro, sob qualquer título, razão ou motivo.

ARTIGO 5º - A associação é constituída por tempo indeterminado de duração.

ARTIGO 6º - As cores do clube são o vermelho e o branco, no símbolo, bandeira e uniformes. Como opção utilizará o verde ou preto.

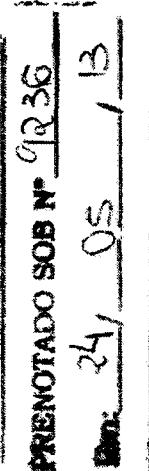
CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

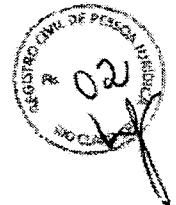
ARTIGO 7º - O quadro social da associação é constituído por associados em número ilimitado, devendo existir para sua aceitação, os seguintes requisitos:

- a) Ser proposto por um associado, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quite com os cofres sociais e maiores de 18 anos de idade.
- b) Anexar proposta indicando nome, data de nascimento, estado civil, profissão, endereço, nacionalidade e foto 3x4.

ARTIGO 8º - São direitos dos associados:

- a) Comparecer e participar das reuniões e Assembleias Gerais, tomarem parte nas deliberações, votar e serem votados.
- b) Indicar representantes para integrar o Conselho de Administração, a Diretoria e os grupos de trabalho da associação.





- c) Aceitar e exercer os cargos e funções da associação, para os quais foram eleitos ou nomeados.
- d) Solicitar o amparo da associação dentro dos casos previstos neste estatuto.
- e) Participar das festas e demais reuniões sociais promovidas pela associação.
- f) Freqüentar a sede social e dependências da associação.

ARTIGO 9º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir este estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração da Associação.
- b) Pagar mensalmente a mensalidade e taxas.
- c) Cooperar para o desenvolvimento da associação.
- d) Acatar e respeitar as decisões da Diretoria e do Conselho de Administração.
- e) Comunicar a alteração de endereço e de estado civil.
- f) Comparecer nas Assembléias Gerais.
- g) Indenizar a associação de possíveis prejuízos que venha a causar ou tenha sido feito por seus dependentes com relação ao seu patrimônio social.
- h) Informar aos dirigentes, qualquer anormalidade que tenha conhecimento e venha prejudicar a Associação, sob qualquer aspecto.

ARTIGO 10º - Os associados não responderão, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

ARTIGO 11º - Serão desligados do quadro social da associação, os associados que:

- a) Comunicarem formalmente seu interesse em deixarem de ser associados, devendo fazê-lo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Serão excluídos do quadro social da associação, os associados que:

- a) Praticarem atos notoriamente reprovados, perante a sociedade em geral.
- b) Praticarem atos nas dependências da associação que gerem dano moral ou material aos associados ou a associação.

Parágrafo Segundo: A saída dos associados na forma da letra B e C resultarão de ato da Diretoria em Assembléia Geral, tomada por maioria superior a 2/3 (dois terços) de votos, conjuntamente com parecer do Conselho da Administração.

Parágrafo Terceiro: Da decisão que decretar a saída do associado, fica garantido ao associado à ampla defesa, podendo este apresentar recurso à Assembléia Geral da associação.

CAPITULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E ELEIÇÕES

ARTIGO 12º - As Assembléias Gerais, constituídas pelos associados, serão convocadas pelo Presidente e por ele presididas ou, na sua falta por um dos Diretores da associação.

Parágrafo Único: É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados da associação, o direito de requerer a realização de Assembléias Gerais.

ARTIGO 13º - Haverá, no primeiro quadrimestre de cada ano, uma Assembléia Geral Ordinária para os fins previstos neste estatuto e na legislação em vigor.



ARTIGO 14º - Cada associado tem direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais, desde que esteja em dia com as contribuições vencidas até aquela data.

ARTIGO 15º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão realizar-se a qualquer tempo, quando convocadas pelo Presidente da associação, ou por solicitação de associados, observado o disposto no artigo 12º, § Único.

ARTIGO 16º - As Assembléias Gerais, convocadas por comunicação escrita a todos os associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, serão instaladas em primeira e única convocação com qualquer número de associados presentes, respeitando, no tocante as matérias, o disposto no parágrafo único, abaixo:

Parágrafo Único: As deliberações nas Assembléias Gerais, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos assuntos das letras "e", "f", "g" e "h" do artigo 17º, que exigirão 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

ARTIGO 17º - Compete à Assembléia Geral dos associados:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria.
- b) Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração.
- c) Apreciar o relatório da diretoria e aprovar as contas e o balanço referente ao exercício anterior.
- d) Ratificar ou reformar deliberações da Diretoria, desde que a matéria esteja na pauta da reunião.
- e) Decidir sobre a demissão de associada efetiva, no caso da letra A do artigo 11º desde estatuto.
- f) Alterar o estatuto social, por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos, levando-se em conta parecer do Conselho.
- g) Deliberar, por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sobre a dissolução da associação, decidindo sobre a liquidação e o destino do acervo social.
- h) Deliberar, por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sobre o orçamento anual, a aquisição ou alienação de bens patrimoniais.
- i) Deliberar, por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sobre a destituição de administradores da associação.
- j) Discutir e votar quaisquer outros assuntos de interesse da associação.

Parágrafo Único: Dissolvida a associação, uma vez pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, o remanescente do seu patrimônio será destinado a uma entidade municipal, sem fins lucrativos, de objetos iguais ou semelhantes aos da associação, a ser escolhida em Assembléia Geral pelos associados.

CAPITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 18º - A associação será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

ARTIGO 19º - O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, entre os associados, cujo mandato durará 4(quatro) anos, sendo que para cada conselheiro será eleito um suplente, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os conselheiros eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do mês seguinte ao da eleição e na, primeira reunião, elegerão o seu presidente.

Parágrafo Segundo: O Conselheiro que, durante o exercício social, faltar a mais de três reuniões, sem justificativa, será destituído do cargo, assumindo em seu lugar o suplente, até o final do mandato.



Parágrafo Terceiro: No caso da ausência de suplente, o Conselho da Administração convocará Assembléia Extraordinária para deliberar sobre a eleição do (s) novo (s) conselheiro (s).

ARTIGO 20º - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a política geral e a orientação das atividades da associação.
- b) Propor a Assembléia Geral alterar ou não o valor das contribuições dos associados.
- c) Aprovar no mês de janeiro de cada ano o calendário anual de suas atividades e reuniões.
- d) Aprovar as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras, submetendo-as à Assembléia Geral Ordinária.
- e) Deliberar sobre a eliminação de associadas, no caso da letra "b" do artigo 11º.
- f) Aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte e submetê-la a Assembléia Geral.
- g) No ultimo trimestre de cada ano, convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre a proposta orçamentária e o programa anual de trabalho, ou a qualquer tempo para deliberar sobre despesas e/ou obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária.
- h) Discutir sobre a alteração do estatuto social, dissolução da associação, liquidação e destino do acervo social, emitindo parecer para apreciação da Assembléia Geral.
- i) Resolver os casos omissos deste estatuto "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho da Administração reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez a cada seis meses, podendo ser convocado extraordinariamente, a qualquer tempo, pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

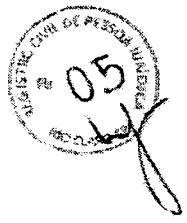
Parágrafo Segundo: As convocações para as reuniões far-se-ão por meio de correspondência assinada pelo Presidente do Conselho de Administração e dirigidas aos demais membros ou, no caso de convocação por Conselheiros que representem 1/3 (um terço) do Conselho, por correspondência subscrita por, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com um mínimo de 5 (cinco) membros em primeira chamada e 3 (três) membros em segunda chamada e presididas pelo seu Presidente ou, na falta deste, por outro membro do Conselho eleito por aclamação para presidir aquela reunião.

ARTIGO 21º - A diretoria será composta de 9 (nove) membros eleitos pela Assembléia Geral, cujo mandato terá a duração de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único: Os cargos da diretoria serão os seguintes:

- | | |
|--------------------|--------------------------|
| a) Presidente | g) Diretor de Esporte |
| b) Vice Presidente | h) Diretor de Patrimônio |
| c) 1º Secretário | i) Diretor Social |
| d) 2º Secretário | |
| e) 1º Tesoureiro | |
| f) 2º Tesoureiro | |



ARTIGO 22º - Compete ao Presidente da Associação:

- a) A representação ativa e passiva da associação, nos termos e disposições deste Estatuto, em juízo ou fora dele.
- b) Constituir mandatários judiciais ou extrajudiciais.
- c) Zelar pelo cumprimento das determinações e disposições deste Estatuto.
- d) Presidir as reuniões da Diretoria.
- e) Atribuir funções eventuais e ocasionais a outros dirigentes, em eventos e outros atos não privativos do seu cargo.
- f) Elaborar o orçamento da receita e despesa da associação.

ARTIGO 23º - Compete ao Vice Presidente:

- a) Auxiliar e substituir o Presidente quando da sua ausência.

ARTIGO 24º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Auxiliar a diretoria nos serviços de rotina e administrativos.

ARTIGO 25º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º secretário nos serviços de rotina e administrativos e substituí-lo em seus impedimentos.

ARTIGO 26º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Responder pelo movimento da tesouraria.
- b) Manter sob sua responsabilidade e guarda, todos os valores em espécie, pertences da Associação.
- c) Passar recibos das importâncias recebidas.
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira da associação.
- e) Depositar em nome da associação, em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria, as importâncias recebidas, ficando a quantia de 2 (dois) salários mínimos vigentes no caixa.
- f) Providenciar a cobrança da mensalidade dos sócios, advertindo aqueles em atraso.
- g) Efetuar despesas previamente autorizadas pela Diretoria
- h) Comunicar a Diretoria, o nome dos sócios em atraso com sua mensalidade.
- i) Providenciar arrecadação da receita do clube, efetuando as despesas nos termos da letra "g" deste artigo.

ARTIGO 27º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar ao 1º Tesoureiro nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos.

ARTIGO 28º - Compete ao Diretor de Esporte:

- a) Exercer controle sobre as seções de departamento do futebol amador, providenciando sobre o seu regular andamento, com referência à eficiente organização e cuidadoso preparo das equipes representativas da Associação, participação das mesmas em campeonatos, disputas amistosas ou de torneios internos de futebol.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Ribeirão Preto - SP
José Geraldo Dibon Filho - Oficial

FRENTE/DETALHO
05/03/2012
Em: 24/03/2012

- 06
06/05/2010
- 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Geraldo Cibien Faria - Oficial
- b) Aplicar aos atletas, medidas disciplinares ou técnicas "ad-referendum" da Diretoria.
 - c) Apresentar a Diretoria, relatório mensal e anual das atividades do departamento.
 - d) Tomar conhecimento de todas as resoluções da entidade a que a Associação estiver vinculada.
 - e) Organizar registros de inscrições de penalidades dos atletas de seu departamento.
 - f) Acompanhar as equipes de futebol amador da associação, nas excursões ou designar um representante para este fim.
 - g) Requisitar a Diretoria, o material esportivo necessário ao seu departamento.
 - h) Organizar torneios internos e externos.

ARTIGO 29º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Administrar o site da associação.
- b) Divulgar aos associados as ações e eventos.
- c) Manter e conservar os bens da associação.

ARTIGO 30º - Compete ao Diretor Social:

- a) Organizar eventos, passeios, excursões, etc.
- b) Firmar convênios com empresas e parceiras que proporcionam descontos aos associados.
- c) Organizar em conjunto com a Diretoria de Esportes torneios, jogos, etc.

ARTIGO 31º - Compete aos Diretores substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais, na ausência do Vice Presidente.

ARTIGO 32º - A associação se obrigará:

Parágrafo Primeiro: mediante a assinatura do Presidente na outorga de procurações.

Parágrafo Segundo: mediante a assinatura do Presidente ou de 2 (dois) diretores na emissão de recibos, documentos outorgando quitações, emissão de cheques, endossa de cheques e títulos e instruções a bancos.

Parágrafo Terceiro: mediante a assinatura do Presidente ou de 2 (dois) diretores nos contratos, convênios, acordos e alienação de bens.

Parágrafo Quarto: A emissão de cheque será sempre nominal.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33º – O Conselho Fiscal será instalado por solicitação de associados que representem 2/3 (dois terços) do numero total de associados e seus membros serão eleitos em Assembléa Geral, a qual também fixará seus honorários.

ARTIGO 34º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, pessoas físicas, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário ou em curso, desde que não façam parte dos órgãos de administração da associação.

ARTIGO 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP
José Geraldo Cibien Faria - Oficial

- 02
- REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
2º OFICIAL
- a) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
 - b) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral.
 - c) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da associação, à assembléia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à associação.
 - d) Convocar a assembléia geral ordinária, caso os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação e a assembléia geral extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta as matérias que considerar necessárias.
 - e) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.
 - f) Atuar na eventual liquidação da associação.
 - g) Solicitar auditores independentes, se o caso, esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

CAPITULO VI – DOS RECURSOS E DO PATRIMONIO SOCIAL

ARTIGO 36º - Para a consecução de seus objetivos, a associação conta com os seguintes recursos:

- a) Contribuição dos associados.
- b) Rendas Patrimoniais.
- c) Doações de terceiros e parceiros.
- d) Outras receitas.

ARTIGO 37º - A contribuição dos associados será definida em Assembléia Geral, tendo em vista os objetivos a serem alcançados e em consonância com o orçamento anual da associação.

CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 38º - O exercício social coincidirá com o ano civil, mas o mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será automaticamente prorrogado até a eleição dos seus substitutos.

ARTIGO 39º - Não serão remuneradas as funções eletivas exercidas por quaisquer associados.

ARTIGO 40º - Para as questões oriundas deste Estatuto, fica eleito o foro da Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Claro, 02 de abril de 2.013.

Valdir Raimundo
Presidente

JOSE LUIZ HENRIQUE
028/59 122.626

RECONHECIMENTO NO VERSO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL



Aos dois dias do mês de abril de 2.013, reuniu-se na Avenida 100 BV, 398, Boa Vista, no município de Rio Claro, Estado de São Paulo, as seguintes pessoas com o objeto de fundarem uma Associação Esportiva, Cultural e Social, Valdir Raimundo, Anderson Aparecido de Souza, Antonio de Almeida Monteiro, Rafael Bezerra dos Santos, José Tarciso Lopes, Nivaldo Alves dos Santos Junior, Juarez dos Santos Barreto, Daniel Fernandes, Atevaldo Araujo da Silva, José Marques, André de Carvalho, Fábio Henrique Martins Ribeiro, Valter Gabriel Pereira de Oliveira, Luiz Fernando Galli, Ronaldo Luiz Barreto, Andre Luiz de Almeida Barbosa..

Por votação, escolheu o Sr. Valdir Raimundo para presidir a reunião e o Sr. Luiz Fernando Galli, para secretariar os trabalhos a seguir desenvolvidos sendo:

- a) Inicialmente foi discutida qual a denominação que receberia a nova Associação, sendo vencedora indicação que escolheu o nome de Associação Atlética Boa Vista.
- b) Por votação as cores oficiais da Associação serão o vermelho e branco e uma terceira opção alternativa o verde e preto.
- c) O Senhor Presidente da reunião solicitou ao Senhor Secretário a leitura do Estatuto elaborado, a fim de que fosse aprovado pelos presentes.
- d) Por unanimidade foi aprovado o Estatuto Social.
- e) O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, iniciando em 02/04/2013 e encerrando em 01/04/2017.
- f) O Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, iniciando em 02/04/2013 e encerrando em 01/04/2017.

Em sessão da Assembléia foi colocado em votação a escolha do Conselho de Administração, sendo definidas as seguintes pessoas para composição:

José Marques, brasileira, casado, nascido em 30/09/1952, empresário, CPF 865.524.818-53, RG 10.305.292, residente na Rua 19, 5126, Parque Universitário, município de Rio Claro, SP.

Andre de Carvalho, brasileiro, solteiro, nascido em 14/02/1981, auxiliar de Produção Industrial, CPF 218.677.238-83, RG 33.406.193-3, residente na Avenida 100 BV, 325, Boa Vista, município de Rio Claro, SP.

Fábio Henrique Martins Ribeiro, brasileiro, solteiro, nascido em 15/02/1982, fotógrafo, CPF 303.717.198-79, RG 34.054.646, residente na Avenida 100 BV, 561, Boa Vista, município de Rio Claro, SP.

Valter Gabriel Pereira de Oliveira, brasileiro, solteiro, nascido em 14/09/1983, empresário, CPF 216.054.388-80, RG 41.774.234, residente na Avenida 84 BV, 174, no município de Rio Claro, SP.

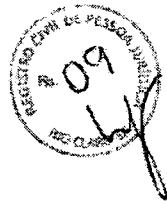
Luiz Fernando Galli, brasileiro, divorciado, nascido em 12/08/1963, Supervisor de Recursos Humanos, CPF 046.217.488-31, RG 12.799.897-4, residente na Avenida 8, 2227, Apartamento 324, Jardim Mirassol, município de Rio Claro, SP.

Em seguida realizada Assembleia Geral entre os fundadores a qual fez a eleição da primeira diretoria conforme segue:

Presidente- Valdir Raimundo, brasileiro, casado, nascido em 13/04/1952, Funcionário Público Aposentado, CPF 847.932.528-34, RG 14.576.557-X, residente na Avenida 100 BV, Boa Vista, município de Rio Claro, SP.

Vice Presidente- Anderson Aparecido de Souza, brasileiro, solteiro, nascido em 24/05/1981, Líder de Produção, CPF 322.036.688-06, RG 34.399.492-6, residente na Avenida 102 BV, 353, Boa Vista, município de Rio Claro, SP.

1º Secretario- Antonio de Almeida Monteiro, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 05/07/1970, CPF 123.296.768-83, RG 20.086.110-4, residente na Avenida 82 BV, 148, Boa Vista, município de Rio Claro, SP.



2º Secretario- Rafael Bezerra dos Santos, brasileiro, solteiro, nascido em 03/09/1985, Auxiliar de Produção, CPF 325.210.698-17, RG 41.774.072-4, residente na Avenida 84 BV, 98, Boa Vista, município de Rio Claro, SP.

1º Tesoureiro- José Tarciso Lopes, brasileiro, casado, nascido em 06/10/1950, Aposentado, CPF 717.075.498-34, RG 9.478.577-6, residente na Avenida 100 BV, 398, Boa Vista, município de Rio Claro, SP.

2º Tesoureiro- Nivaldo Alves do Santo Junior, brasileiro, solteiro, nascido em 28/10/1979, Empresário CPF 261.624.778-00, RG 32.031.778, residente na Avenida 100 BV, 398, Boa Vista, município de Rio Claro, SP.

Diretor de Esportes- Juarez do Santo Barreto, brasileiro, solteiro, nascido em 04/09/1975, Empresário, CPF 171.601.428-02, RG 23.827.597-8, residente na Avenida 100 BV, 462, Boa Vista, município de Rio Claro, SP.

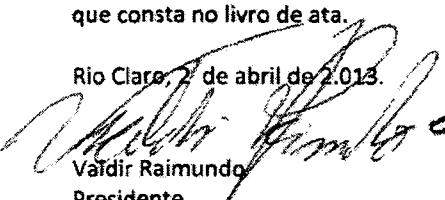
Diretor de Patrimônio- Daniel Fernandes, brasileiro, solteiro, nascido em 25/04/1981, Cobrador, CPF 275.285.698-95, RG 33.258.418, residente na Avenida Paulista II, 408, Jardim Santa Maria, município de Rio Claro, SP.

Diretor Social- Atevaldo Araujo da Silva, brasileiro, solteiro, nascido em 19/02/1980, Operador de Empilhadeira, CPF 001.258.115-19, RG 50.750.883-X, Avenida 100 BV, 390, Boa Vista, município de Rio Claro, SP.

Na sequencia dos trabalhos, o Presidente da Diretoria, já em pleno exercício tomou a palavra pedindo aos colegas da Diretoria que unissem todos os esforços sempre no mesmo objetivo, procurando desempenhar as funções que foram incumbidas da melhor maneira possível. Declarado livre a palavra e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a reunião.

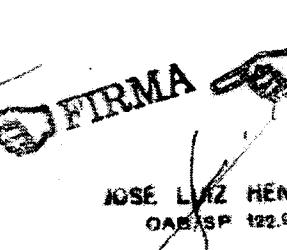
Nada mais tendo a tratar, lavrei o presente que depois de lida e aprovada foi assinada, em igual teor ao que consta no livro de ata.

Rio Claro, 24 de abril de 2013.

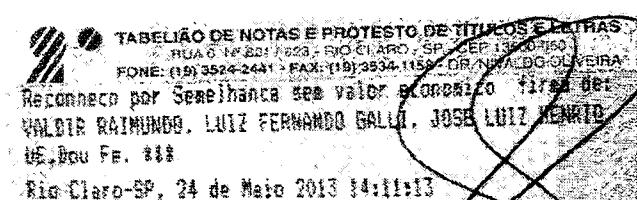

Valdir Raimundo
Presidente


FIRMA


Luiz Fernando Galli
Secretario da Mesa


FIRMA

JOSE LUIZ HENRIQUE
OAB/SP 122.926


TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS E OUTRAS
RUA 6, N° 825 / 823 - RIO CLARO - SP - CEP 13500-010
FONE: (19) 3524-2441 - FAX: (19) 3504-1159 DR. NIVALDO OLIVEIRA
Reconheço por Serelhante seu Valor R\$ 000,00 (Zero Reais) 24/05/2013
VALDIR RAIMUNDO, LUIZ FERNANDO GALLI, JOSE LUIZ HENRIQUE
MS, RG, PPF, 313

Rio Claro-SP, 24 de Maio 2013 14:11:13

Em Teste.  da verdade

Valido c/selo Aut. - Valor R\$12,75 - Série 109 de 15 - Correio




Escrevente Autorizado
RG: 46.690.373-X
CPF: 356.916.318-02

PRENOTADO SOB N.º 9236
Lm: 24 / 05 / 13



**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
RUA 5, nº 369 - CEP.13500-040 – TEL: (019)3522-9999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO CLARO

José Gentil Cibien Filho - Luis Antonio Paulino
Oficial Oficial Substituto

C E R T I D Á O

**José Gentil Cibien Filho, 2º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, na forma da Lei etc...**

C E R T I F I C A, que revendo os Livros de Registro Civil de Pessoa Jurídica a seu cargo, verificou constar que a associação civil denominada **“ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA VISTA”**, com sede na avenida 100-BV nº 398 – Bairro Boa Vista – Rio Claro - SP, CEP: 13.504-691, devidamente representada pelo **Sr. Valdir Raimundo**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.576.557-X-SSP/SP, inscrito no CPF nº 847.932.528-34, residente e domiciliado à avenida 100 – Bairro Boa Vista – Rio Claro - SP, encontra-se regularmente **REGISTRADA** em microfilme sob nº **3.217** (três mil duzentos e dezessete), Livro “A”, em 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2.014. O referido é verdade e dá fé. Rio Claro, 24 de janeiro de 2.014. Eu, *Gabriela Casagrande Cristofoletti* (Gabriela Casagrande Cristofoletti), Escrevente Autorizada, a escrevi e conferi.



Gabriela Casagrande Cristofoletti

Escrevente Autorizada

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.854.005/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ATLETICA BOA VISTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AA BOA VISTA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO AV 100 BV	NÚMERO 398	COMPLEMENTO
CEP 13.504-691	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOA VISTA	MUNICÍPIO RIO CLARO
UF SP		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 11/03/2014 às 17:40:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Acesse sua área](#)

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 25/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 25/2023 – PROCESSO N° 16215-032-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 25/2023, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza o Município de Rio Claro a realizar concessão de uso de área pública à Associação Atlética Boa Vista e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Compete ao Município privativamente dispor sobre os bens que lhe pertençam, a teor do artigo 8º, inciso V, alínea “b”, cabendo a Câmara Municipal deliberar em conformidade com o artigo 14, inciso VIII, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

ATP 

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei sub analise dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A competência para dispor sobre a referida matéria, por ser um bem imóvel, é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do artigo 79, inciso XIV e artigo 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

A proposta em apreço autoriza o Município a proceder concessão de uso de área pública à Associação Atlética Boa Vista, do uso de um imóvel localizado no bairro Jardim Boa Vista, localizado na Avenida 104-BV, esquina da Rua 22, Rio Claro (SP).

Assim, conforme justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal, a área descrita no projeto (por já estar implantado um campo de futebol no local) será utilizada pela Associação Atlética Boa Vista, para o desenvolvimento de atividades esportivas, tanto no futebol de campo, quanto na quadra, atendendo desde escolinha para crianças, como treinos e competições amadoras, sendo consideradas pelo Prefeito Municipal de relevante interesse público.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Vale acrescentar, que a concessão será realizada pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais períodos, sendo que a entidade ficará responsável pelo pagamento de todas as tarifas de consumo vinculadas ao imóvel objeto da cessão.

Caso haja dissolução da entidade e término de suas atividades; inexistência do interesse da entidade no uso da referida área cedida, ou ainda, pelo desvio finalidade das atividades desenvolvidas, o imóvel retornará a posse do Município.

Segundo a melhor doutrina a concessão de uso tem a seguinte definição:

“Concessão de uso - é o contrato administrativo pelo qual o poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. A concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de concorrência para o contrato.

*Sua outorga não é nem discricionária nem precária, pois obedece a normas regulamentares e tem a estabilidade relativa dos contratos administrativos, gerando direitos individuais e subjetivos para o concessionário; Tal contrato confere ao titular da concessão de uso um direito pessoal de uso especial sobre o bem público, privativo e intransferível sem prévio consentimento da Administração, pois é realizado *intuitu personae*, embora admita fins lucrativos. Obs.: O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos demais institutos assemelhados – autorização e permissão de uso – é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração.”*



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro dispõe que:

“Artigo 109 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominial dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse relevante, devidamente justificado.”

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa, respeitando o disposto em sentido contrário, estabelecido nesta lei.”

Assim sendo, a concessão administrativa para valer dependerá da aprovação do presente projeto de lei e mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, conforme art. 109, § 1º da LOMRC.

Vale ressalvar que, via de regra, a concessão administrativa para ser efetivada depende de concorrência pública, sendo que esta poderá ser dispensada quando houver relevante interesse público.

O Senhor Prefeito municipal justificou que o desenvolvimento das atividades esportivas realizadas pela Associação Atlética Boa Vista, tanto no futebol de campo, quanto na quadra (atendendo desde escolinha para crianças, como treinos e competições amadoras) são consideradas de relevante interesse público.



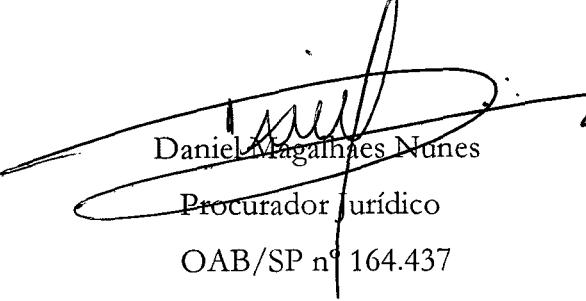
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Neste sentido, cabe aos nobres Edis, na análise da votação deste projeto, apreciar se concordam ou não com os argumentos utilizados pelo Senhor Prefeito Municipal, decidindo se as atividades esportivas praticadas pela Associação Atlética Boa Vista são realmente de relevante interesse público, o que autorizaria a dispensa da concorrência para concessão de uso da referida área.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 23 de março de 2023.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 025/2023

PROCESSO Nº 16215-032-23

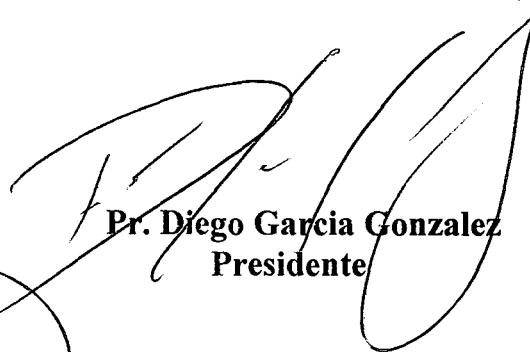
PARECER Nº 032/2023

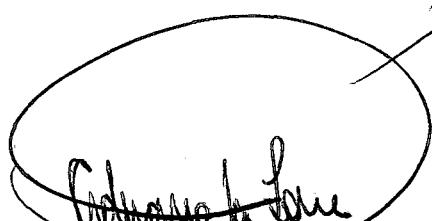
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Autoriza o Município de Rio Claro a realizar concessão de uso de área pública à Associação Atlética Boa Vista e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 025/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 27 de março de 2023.


Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente


Adriano La Torre
Relator


Demeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 025/2023

PROCESSO N° 16215-032-23

PARECER N° 078/2023

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Autoriza o Município de Rio Claro a realizar concessão de uso de área pública à Associação Atlética Boa Vista e dá outras providências.

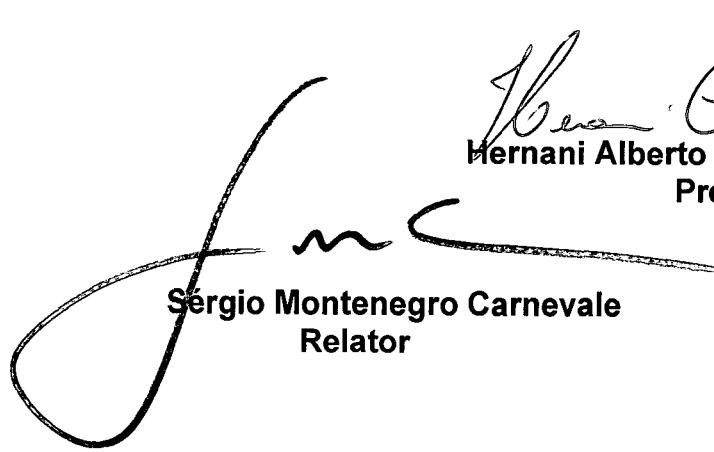
A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entende que o Projeto de Lei nº 025/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVACÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 25 de abril de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente


Sérgio Montenegro Carnevale
Relator


Alessandro Sonego de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 025/2023

PROCESSO N° 16215-032-23

PARECER N° 073/2023

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Autoriza o Município de Rio Claro a realizar concessão de uso de área pública à Associação Atlética Boa Vista e dá outras providências.

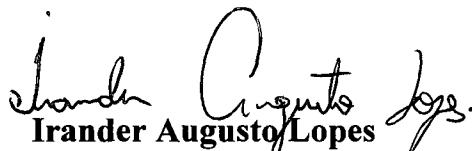
A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei nº 025/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de maio de 2023.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 025/2023

PROCESSO Nº 16215-032-23

PARECER Nº 035/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Autoriza o Município de Rio Claro a realizar concessão de uso de área pública à Associação Atlética Boa Vista e dá outras providências.

A Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 025/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovacão do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 22 de junho de 2023.


JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente


GERALDO LUIS DE MORAES
Relator


CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 025/2023

PROCESSO N° 16215-032-23

PARECER N° 090/2023

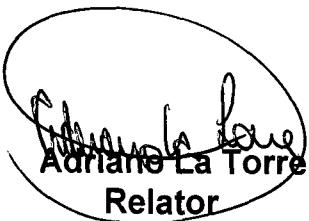
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Autoriza o Município de Rio Claro a realizar concessão de uso de área pública à Associação Atlética Boa Vista e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 025/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 25 de maio de 2023.


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente


Adriano La Torre
Relator


Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 025/2023

PROCESSO Nº 16215-032-23

PARECER Nº 108/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Autoriza o Município de Rio Claro a realizar concessão de uso de área pública à Associação Atlética Boa Vista e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o Projeto de Lei nº 025/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 22 de junho de 2023.



Adriano La Torre
Presidente



Geraldo Luís de Moraes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 010/2024

(Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Paulo Cesar Junqueira Hadich, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense à Paulo Cesar Junqueira Hadich, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 21 de fevereiro de 2024.

Hernani Leonhardt
Vereador
2º Secretário da Mesa Diretora
Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Rio Claro - SP
Líder do MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

BIOGRAFIA

DR. PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH

Dr. Paulo Cezar Junqueira Hadich Hadich possui graduação em Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1991) e especialização em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Atuou como diretor da Cadeia Pública de Limeira e como coordenador de Assuntos Prisionais da Delegacia Seccional de Polícia da cidade. Em Iracemápolis, foi delegado titular por quatro anos. Foi vereador em Limeira em 2004 e 2008 e prefeito em Limeira entre 2013 e 2016.

É docente da Faculdade Comunitária de Limeira e Delegado de Polícia do Governo do Estado de São Paulo. Esteve à frente da Delegacia Seccional de São João da Boa Vista e desde agosto de 2020 é titular da Delegacia Seccional de Rio Claro.

AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA

Eu, Paulo Cezar Junqueira Hadich, portador do RG nº 11.610.003 SSP/SP, instalado na Avenida 23, 1300, Bairro do Estádio, Rio Claro - SP, autorizo a divulgação de minhas informações, para receber o "Título de Cidadão Rio-clarense" e afirmo e reitero que é com grande honra que aceito e receberei essa honraria, através de iniciativa do Vereador Hernani Leonhardt.

Rio Claro, 21 de fevereiro de 2024



DR. PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH
Homenageado

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE Decreto Legislativo nº 010/2024

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2024, de autoria do Vereador(es) Hernani Alberto Monaco Leonhardt.

Rio Claro, 26 / 02 /2024.

Adoles L. Ferse

ALESSANDRO ALVESIDA
Vereador

SIVALDO FAÍSCA
Vereador União Brasil

Hernani
Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

Diego
DIEGO GARCIA GONZALEZ
(Pr. Diego)
Vereador PSD

Serginho
SERGINHO CARNEVALE
Vice - Presidente
UNIÃO BRASIL

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2024 – PROCESSO nº 16440/2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2024, de autoria do nobre Vereador Hernani A. M. Leonhardt, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Paulo Cezar Junqueira Hadich, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

“Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito”

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a Biografia e a Anuênciā de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Assim sendo, verificamos que os autores apresentaram a Biografia, **faltando apenas a Anuênciā do homenageado.**

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva de que seja apresentada a anuência do homenageado.**

Rio Claro, 28 de fevereiro de 2024.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídica
OAB/SP nº 284.357